TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA/ALVARÁ

Processo n°: **1004864-59.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante Alencar Antônio Fonseca (RG 26.766.715-2 SSP/SP, CPF

(Ativo) e Herdeiro: 183.332.608-37), David Eduardo Fonseca

Inventariados: Antônio José Fonseca (RG 5.294.613 SSP/SP, CPF 528.158.708-00)

Maria de Fátima Fonseca (RG 27.815.744 SSP/SP, CPF 175.506.488-83)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 65/70. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 65/70 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, desde que exibam comprovante de quitação do IPTU referente ao imóvel arrolado. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Disponibilize-lhe senha para que tenha pleno acesso a estes autos. A questão tributária não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que os espólios de **Antônio José Fonseca e Maria de Fátima Fonseca**, a serem representados pelo inventariante **Alencar Antônio Fonseca**, qualificados no cabeçalho, possam vender o veículo GM/Corsa Wind, ano 1995, modelo 1996, placa BVN 8659, Renavan 00643887830, alienado à Financeira Omni SA, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA